



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1189/2022

EMENTA - Altera súmula e artigos que especifica da Lei nº 1.012/2017, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado a súmula da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Cria programa de apoio e incentivo para os pequenos agricultores do Município de Cantagalo-PR, e dá outras providências”

Art. 2.º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, e fornecer insumos e pintainhos para pequenos agricultores do Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, preparo do solo, culturas perenes, hortaliças, gerando assim um aumento na produção e incentivo para permanência do pequeno produtor rural no campo;

Art. 3.º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - A execução do programa será coordenado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, sendo que tanto a entrega de pintainhos quanto a execução de serviços, será feito conforme a viabilidade



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

financeira, devendo ser dado prioridade no atendimento às vilas rurais;

Art. 4º. Fica alterado o art. 4º (segundo) da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Farão jus aos incentivos descritos nesta lei, os produtores rurais que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com a fazenda municipal;**
- b) Ser pequeno agricultor exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;**
- c) Possuir bloco de produtor rural, ou justificar a impossibilidade de emissão, comprovando, de outra forma atividade agrícola no Município, caso em que o pedido será analisado pela equipe técnica da Secretária de Agricultura, e sendo necessário, será encaminhado para deliberação do CONDARCAN.**

Art. 5º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - A distribuição de pintainhos se dará da seguinte forma:

- I- A distribuição ocorrerá conforme cronograma definido pela Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, podendo ser mais de uma vez ao ano, dependendo da disponibilidade financeira;**
- II- O número total de pintainhos a ser distribuídos será definido anualmente após o deferimento dos pedidos de adesão;**
- III- A distribuição será de até 15 pintainhos por agricultor(a);**
- IV- Será beneficiário do programa apenas um agricultor (a) de cada núcleo familiar;**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º. Ficam excluídos os artigos 4º (primeiro), 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.012/2017;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e anexos da Lei nº 1.012/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 07 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.06.07 08:41:44 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 84/2022 – QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2022.

PAGINA 01

19ª Festa do AGRICULTOR e 2ª Expogalo
22, 23 e 24 de Julho de 2022
Entrada: 1kg de alimento não perecível
LOCAL: CTG Jacob Fritz Cantagalo-PR
Rainha da Festa: Rodeio Country

MARCO BRASIL
LUAN PEREIRA
DAVI & FERNANDO
KARLA
Carlos Pique e Toninho
Rodrigo Oliveira
Pirilampo e Camargo
Adan e Junior
Inácio e Thiago
Vidê Trio
Alina, Evelize e Alexandre
Guilherme Minosso
Neri e Darel
Pastora Andréia
Diovan

PROGRAMAÇÃO
22/07: 19h Início das atividades, 20h Início da programação, 21h Início da programação, 22h Início da programação, 23h Início da programação, 24h Início da programação.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1189/2022

EMENTA - Altera súmula e artigos que especifica da Lei nº 1.012/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjnski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado a súmula da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Cria programa de apoio e incentivo para os pequenos agricultores do Município de Cantagalo-PR, e dá outras providências”

Art. 2.º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, e fornecer insumos e pintalinhos para pequenos agricultores do Município do Cantagalo, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, preparo do solo, culturas perenes, hortaliças, gerando assim um aumento na produção e incentivo para permanência do pequeno produtor rural no campo;

Art. 3.º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - A execução do programa será coordenado pela Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, sendo que tanto a entrega de pintalinhos quanto a execução de serviços, será feito conforme a viabilidade



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

financeira, devendo ser dada prioridade no atendimento às vilas rurais;

Art. 4.º Fica alterado o art. 4º (segundo) da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º - Farão jus aos incentivos descritos nesta lei, os produtores rurais que atenderem aos seguintes requisitos:

- Estar em dia com a fazenda municipal;
- Ser pequeno agricultor exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- Possuir bloco de produtor rural, ou justificar a impossibilidade de emissão, comprovando, de outra forma atividade agrícola no Município, caso em que o pedido será analisado pela equipe técnica da Secretária de Agricultura, e sendo necessário, será encaminhado para deliberação do CONDARCAN.

Art. 5.º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.012/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5.º - A distribuição de pintalinhos se dará da seguinte forma:

- A distribuição ocorrerá conforme cronograma definido pela Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, podendo ser mais de uma vez ao ano, dependendo da disponibilidade financeira;
- O número total de pintalinhos a ser distribuídos será definido anualmente após o deferimento dos pedidos de adesão;
- A distribuição será de até 15 pintalinhos por agricultor(a);
- Será beneficiário do programa apenas um agricultor (a) de cada núcleo familiar;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6.º Ficam excluídos os artigos 4º (primeiro), 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.012/2017;

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e anexos da Lei nº 1.012/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 07 de junho de 2022.

JOÃO KONJNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.06.07 08:41:44 -03'00'